
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.574, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984.

Homologa Resolução nº 177 de 05.12.84, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. – Fica homologada a anexa Resolução nº 177 de 05.12.84, do Conselho Previdenciário do IPASEP que autoriza o Presidente do Instituto abrir no corrente exercício, o crédito especial no valor de Cr\$ 215.000.000 (Duzentos e quinze milhões de cruzeiros).

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 177 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

[*Esta Resolução foi HOMOLOGADA, pelo Decreto nº 3.574 de 10 de dezembro de 1984, publicado no DOE nº PESQUISAR.](#)

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que, nos termos do inciso II, do artigo 41 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica são objeto de crédito Especial.

Considerando a decisão tomada na sessão do dia 05 de dezembro de 1984, tendo em vista a exposição de motivos feita pela Presidência do IPASEP, para aquisição de Imóveis.

RESOLVE:

Art. 1º – Autoriza o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, abrir no corrente exercício, o crédito Especial no valor de Cr\$ 215.000.000 (Duzentos e quinze milhões de cruzeiros), destinado a aquisição de Imóveis.

Parágrafo Único – O crédito Especial de que trata o “caput” deste artigo obedece a seguinte classificação:

4302.02.15070212.002 – Manutenção da Presidência

Natureza da Despesa:

4.2.1.0 – Aquisição de imóveis

180.000.000

1.002 – Implantação de Agências e Representação do Interior do Estado.

Natureza da Despesa:

4.2.1.0 – Aquisição e Imóveis

35.000.000

Art. 2º – Os recursos para cobertura deste crédito correrão a conta do excesso de arrecadação, consoante o Inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1984.

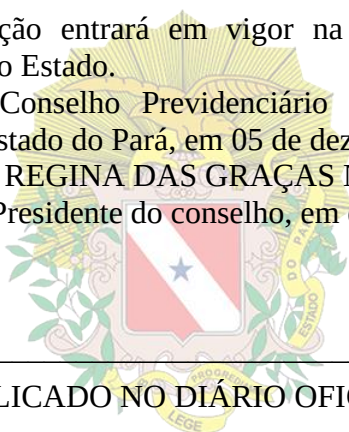
Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após homologada pelo Governador do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1984.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES

Presidente do conselho, em exercício

DOE Nº 25.387, de 11/12/1984.



TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ